COMPROMI=
SSO

da Irmandade de Santo

Antonio

do Rio das Mortes Pequeno

Sendo

Juis O Cap.^am^ Pedro da Silva

Anno

de 1722

183

1905

Em Nome

da Santissima Trindade, Padre,
Filho, Spirito Santo tres pessoas e um só
Deus verdadeiro, e todo poderoso, e da Gloriosa
Virgem Maria nossa Senhora Madre de Deos
aquem tomamos por advogada nesta empreza
e lhe pedimos e rogamos, pois ella E Mãy de
Mizericordia peça ao mesmo Deos nosso Senhor
Jezu Christo nos de Sua graça, e encaminhe
nossas obras per que tudo oque ordenamos seja
pera gloria e onra Sua, e accressentamento de Sua
Santa Fee Catholica, e Salvaçaõ de nossas almas.

[illegible]

Saibaõ os nossos Irmaos muito a
mados em Christo os que agora saõ, e adiante fo
rem nesta nossa Irmandade de Santo Ant.

Antonio desta Cappella do mesmo Santo Cito
no Rio das Mortes Pequeno, que no Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil e sete Centos e vinte e dous, aos dous dias
do mes de Janeyro do dito anno na dita Cappella
fazendo meza os officiais da dª Irmandade,
a saber todos os Conselheyros [illegible] elles juntos e ca-
da hum [illegible] per sy foi dito, e pedido em nome de
todos os mais Irmaõs, ao dito Juis que fizesse insti-
tuir a Irmandade de [illegible] Santo Antonio fazendo-
lhe Compromisso, por onde se regesse e governasse
sobre o que a Irmandade devia ter e fazer
e guardar de hoje per a todo sempre o qual
Compromisso he o seguinte

Cap. 1º

De quando se deve fazer a festa de Sancto Antonio

Mandamos que a treze do mes de Junho se celebre a festa do Bemaventurado Santo Antonio padroeiro desta nossa Irmand.e Com a mayor devoção que puder ser, a saber Missa Cantada ou rezada, Sermaõ Com sua procissaõ, e se dará de esmolla ao R.do Vigario Seis outavas de ouro, e ao diacono, e sub diacono duas outavas de ouro a Cada hum.

Cap. 2

Das missas das quartas feiras.

Ordenamos que todas as quartas feiras do anno se diga [illegible] missa rezada a Santo Antonio, para o que o R. Vigario ou Cappellaõ que di[zer] as ditas missas será obrigado a fazer a Ladainha dos treze dias do nosso Santo; sem que pella Ladainha se[ ]lhe dê couza alguã [illegible] Irmandade dos suus seis Irmaõs com o[r]as e suas [illegible] e por cada missa das quartas feiras se lhe dará de esmolla o que a Irmand. ajustar com o d[ito] [illegible] ou Cappellaõ, as quais missas se pagaraõ das entradas, e esmollas particulares.

Cap. 3º

Como se deve fazer de Leiçãs

Havemos por bem que no dia
treze do mes de Junho dia da nossa festa de San-
to Antonio, antes de se cantar a missa, o Juis com
os mais Irmaõs da Meza faraõ as eleiçoẽs dos
officiais e mais Irmaõs da Meza que houverem
de servir o anno seguinte, com a mayor pax e qui
etaçaõ que for possivel os quais se faraõ na forma
seguinte. Estará hua [illegible] onde a
sistirá o Juis com o Escrivaõ com [illegible]
de papel, e se escolheraõ tres Irmaõs [illegible] mais
autorizados e antigos da Irmand. para tomarem
a votos, e tiraõ os Irmaõs de hum [illegible] votan
do como entenderem ser justo, e o que tiver mais
votos este será o Juis e a mesma ordem se [illegible]
vará pera se fazerem os mais Irmaõs ou officiais

da Meza, como tão bem os doze Irmãos da Me-
za capazes, e sufficientes pera a d.a ocupação
e feitas as Eleiçoẽs se dará ao pregador pera a publi
car no pulpito. O Juiz que entrar dará de es-
molla vinte e quatro outavas de ouro, o escrivão
doze, o procurador e Thezr.o pagarão somente
os annais, e os Irmãos da Meza darão de esmolla
seis outavas de ouro cada hum, e juntas todas
as ditas esmollas com ellas se fará a festa do
nosso Santo; e em cazo que não cheguem as d.as
esmollas pera a d.a festa se repartirá pellos
Irmãos da Meza adjuntos com o Juis e escrivão
o que resstar, e quando sobeje, ficará pera se
dispender no que for mais precizo da Irmand.

Cap. 4

Da obrigaçaõ da meza velha

Hé justo que os officiais que acabarem de servir na Irmandade informem aos que lhe succederem de todas as couzas necessarias da Irmand.e e de todas as esmollas que ficaõ por cobrar, pera o que daraõ hum rol dellas ao procurador que entrar, e outro rol ao Thezr.o do anno prezente e se carregaraõ sobre elle de sorte que naõ haja deminuiçaõ nem perda alguã a d.a Irmand.e pello Thezr.o entregar, o que delle naõ esperamos.

Cap. 5.

Do modo de aceytar os Irmãos

Tambem queremos que os Irmaõs que se ouverem de aceitar nesta nossa Irmandade seraõ escolhidos e capazes, e dado cazo que por algum accidente se aceite alguã pessoa de naçaõ e os Irmaõs tiverem conhecimento della, no ponto que se souber será logo riscado, e nunca entrará na da Irmandade e dará cada hum de entrada huã oitava de ouro e de [illegible] pagaraõ oitava e meya por cada hum anno e [illegible] será concedido, nem gozará das graças da Irmandade emquanto não pagar.

Cap. 6.

Da ordem que se terá com os Irmãos que estiverem mal huns com os outros.

Ordenamos que no cazo que algum de nossos Irmaõs esteja mal hum com outro o Irmaõ que primeiro o souber dará parte logo à meza, e o Juis os mandará chamar e junto com os mais Irmaõs da Meza os faraõ logo amigos, com tal condiçaõ que naõ seja com perda de sua fazenda, e penna de que [illegible] o contrario fizer, ser condemnado a arbitrio do Juis pera a fabrica desta nossa Irmandade.

Cap. 7.

Da ordem que se terá com os Irmaõs enfermos.

Mandamos que acontecendo algum de nossos Irmaõs aquelle que primeiro o souber o fará a saber ámeza, e logo se elegerá hum Irmaõ que da parte da Irmand[ade] vá vizitar o Irmaõ enfermo, e saber se tem alguá necessidade a que lhe acuda, e tendo a lhe acudirá á me[z]a com suas esmolas pera que naõ padeça por falt[a], e sendo que seja [illegible] que naõ tenha mortalha lhe dará habito ou [illegible] e quando se lhe haja de dar o Sacramento [illegible] á sua caza tendo nisso muito cuidado o procurador, e sendo pessoa afazendada lhe lembraraõ as necessidades de[s]ta nossa Irmandade, pera que [illegible] lhe lembre della em seu testamento.

Cap. 8.

Da ordem de levar os Irmaõs á Sepultura

He nossa vontade que fallecendo algũ
Irmaõ ou Irmaã os Irmaõs da Meza o faraõ
a saber logo a Irmand.e que neste destricto se a-
charem pera que acompanhem seu corpo a sepul-
tura e levado na tumba que p.a isso ha de ter a
Irmand.e das Almas; e cazo que succeda que o
nosso Irmaõ defuncto seja tambem Irmaõ das
Almas por escuzar duvidas no carregar do cor-
po pegaraõ os nossos Irmaõs na tumba da parte
dereita, e os Irmaõs da Irmand.e das Almas
da parte esquerda, por ser assim ajustado feito
entre as duas Irmandades; e queremos que fa-
lecendo o nosso Juis que de presente servir ou
ver servido, será sepultado na Cappella mor
do nosso Sancto, e os mais Irmaõs da Meza

que de prezente Servirem ou tiverem Servido
Seraõ Sepultados no Cruzeiro da dª Igreja e
na mesma forma os Serivaõs e mais Officiais
e quando algum Irmaõ deixe Sua esmolla
ã Santo Antonio, em tal Cazo Será Sepul-
tado donde ordenar em Seu testamento, e to-
do o Irmaõ que for demisso nesta Companha-
mento chamado tres vezes, naõ tendo Legitimo
impedimento, Sera Condemnado em hũa Liura
de Cera, e continuando Sera em dobro, e Seraõ
obrigados a tirem Com o Paõ e Vellas.

Cap. 9.

Dos Sufragios que se haõ de fezer aos Irmaõs

Ordenamos que o nosso Irmaõ ou Irmaã defuncto, o acompanhará a Irmand. com seu Guiaõ e Crus, e todos os Irmaõs hiraõ re-zando pella alma do defuncto, emquanto du-rar o enterro, a [illegible] do Padre nosso e Ave Ma-ria, e o Tezr. [illegible] lhe mandará dizer doze mi-sas por sua alma, podendo ser naquelle dia ou o mais depressa que for possivel, as [illegible] mandará dizer por Sacerdotes que logo as digaõ, dandolhe de esmolla o menos que puder ser [illegible] que aplicamos os annais desta nossa Irmand. [illegible] dellas se tirar o que for necessr. pera as esmollas das missas dos n. [illegible] Irmaõs que fa-lecerem, e dtas. as ditas missas mostraraõ Certidaõ

Cap. 10.

Da ordem que haverá nas Esmo-las que se derem a esta nossa Irmande

Havemos por bem que as esmolas que
se derem desta nossa Irmande sejaõ logo carre-
gadas em receita ao Thezro em hum Livro que
pera isso haverá, com titullo feito pello escrivaõ
em que asignará com o do Thezro declarando
a quantidade da esmolla e quem a deu pera
se ficar na certeza do que carrega sobre o
Thezro e de quem dá a esmolla.

Cap.º 11.

Da obrigaçaõ do Juis.

O Juis será obrigado à procu-
rar [illegible] o augmento da Irmandade assistindo
Com os pleitos que para isso forem necessarios
tendo muito Cuidado que o movel della tenha
bom trato, e procurando que os Irmaõs naõ
faltem á sua obrigaçaõ, e querendo o Juis
tornar a ficar poderá entrar a votos Com dous
Irmaos mais.

Cap. 12.

Da obrigaçaõ do Escrivaõ

O Escrivaõ fas as vezes do Juis em Sua auzencia, e naõ faltará nunca nos dias em que se fizer Meza, ou junta, e terá muito Cuidado nos Livros da Irmand.e tendoos em Seu poder pera dar conta delles, todas as vezes que lhe forem pedidos pello Juis pera se fazerem assentos, Cargas, e descargas, e asistir ás festas com mto. o Cuidado.

Cap. 13.

Da obrigação do Tezr.

Os Tezoureyros em cabando de servir os officiais da Meza e entrarem outros, entregarão a prata e fabrica da dª Irmandª ao Tezoureiro que de novo se succeder, que encomendamos seja pessoa capas e de consciencia, de que se fará inventario pello escrivão de tudo quanto se entregar, e não poderá o dº Tezr. emprestar nada da dª Irmandª sem concentimento da Meza [illegible] pagar dos outavas para a fabrica da dª Irmandª.

Cap. 14

Da obrigaçaõ do Procurador

O Procurador será obrigado a dar parte á Irmandade quando morrer algũ Irmaõ para o [illegible] de Se enterrar, e Vizitar os Enfermos, e dar dilho parte á Meza, e de fazer tudo o mais que for a bem e augmento da dª Irmandade, e avizalla quando VEo mandar o Juis:

Cap. 15

Da obrigaçaõ das Irmãs

Todo o Irmaõ será obrigado a acom-
panhar os Irmaõs defunctos, com suas opas
e velas, e assistir ao fazer das Festas, e todo
o Irmaõ que quizer ser perpetuo da Meza
será aceito, ainda que exceda o numero de
doze, dando sua esmolla de Irmaõ da Meza
como tambem se algum quizer ser Juis das
festas dando sua esmolla será aceito e
naõ [illegible] em couza alguã da Irmand.e

Cap. 16.

De como se fará Inventr. de todos os Livros q. se carregarem ao Thezr.

Mandamos que se faça Invent. de todos os Livros que houver na Irmandade e sejaõ carregados sobre o Thezr., como o mais da Irmand. e o escrivaõ passará recibo delles da sua parte ao Thezr. quando os quizer levar para seu poder, pelo onde será obrigado a entregallos ao d.o Thezr. quando seja necessr. para sua descarga, os quais Livros, Compromissos e tudo o mais de escrever terá o escrivaõ em seu poder e a cautella delles em falta do Juis.

Cap. 17

De como os Irmaõs devem guardar os Capitulos deste Compromisso

Havemos por bem que todo o Irmaõ será obrigado a guardar e cumprir todas as coizas deste Compromisso, e nelle contendas, sob pena de condemnaçaõ que pello Juis [illegible] for imposta ao qual devem obedecer, e os mais officiais e Irmaõs da Meza desta nossa Irmandade, e constando o contrario, o que de nenhum dos nossos Irmaõs esperamos, será riscado com parecer da Meza e caindo algum Irmaõ em pobreza, ou infirmidade ou sendo prezo e molestado os mais Irmaõs e a meza seraõ obrigados a socorrelos com suas esmolas, de maneira que naõ padeça e sendo [illegible] que se mova alguã demanda [illegible]

E Como tal havemos o d.º Compromisso
por acabado, e nos obrigamos e a nossos successores
a cumprir e guardar em tudo e por tudo Como nelle
se contem, com tal declaração que nenhum nosso
Irmão, nem Official, nem outra qualquer pes-
soa de qualquer qualid.e que seja, possa contra
o d.º Compromisso innovar Couza alguã das
que nelle se contem e estão declaradas, sob pe-
na de pagar Cem outavas de ouro p.ª a dita
Irmand.e em que o havemos por condemnados.
E em caso que pello tempo adiante seja
necess.º accrescentar em augmento desta nossa
Irmand.e alguã Couza das que neste Com-
promisso não estão declaradas, se [illegible]
fazer com parecer dos mais Officiaes e Irmãos da
Meza e [illegible] firmeza o que assignamos.